

REDUÇÃO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO

DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

Razões Jurídicas: O Supremo Tribunal Federal, através do julgamento do RE nº 559.937/RS, submetido ao regime de REPERCUSSÃO GERAL, pôs um ponto final ao tema, ao examinar o alcance semântico do termo "valor aduaneiro", cuidando da correta exigência destes tributos.

Reconhecido pelos guardiões da Constituição Federal de 1988, a inconstitucionalidade da expressão "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições", enunciada no art. 7º, inciso I, da Lei nº 10.865/2004.

Contudo, apesar da mudança provocada pela Lei nº 12.865/2013, redação que alterou a Lei nº 10.865/2013, alinhando-se ao posicionamento jurisprudencial do STF, as empresas ainda assim possuem o direito de restituir todos os valores pagos, indevidamente, pelos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de ajuizamento da ação.

Logo, cabe o Poder Judiciário DECLARAR o direito da pessoa jurídica de COMPENSAÇÃO destes valores, conforme a Súmula nº 213 do Superior Tribunal



Justiça, com seus os débitos tributários, vencidos e vincendos, nos termos do art. 66 da Lei n° 8.383/91 e art. 74 da Lei 9.430/96.

Florianópolis, 24 de maio de 2011.

Equipe de Direito Tributário da Lobo & Vaz Advogados Associados.

Acesse o site: http://www.lzadv.com.br

É permitida a reprodução do artigo, desde que seja dado o crédito ao site/blog da Lobo Vaz Advogados Associados e que não seja para fins comerciais.

